



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

LEI Nº. 1294 DE 21 DE MAIO DE 2013

**“CRIA AUXILIO DESLOCAMENTO PARA MÉDICOS PLANTONISTA QUE ACOMPANHAR PACIENTES PARA OUTRO MUNICÍPIO EM SISTEMA DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE URGÊNCIA É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o auxílio deslocamento para médicos plantonistas que prestam serviços em instituição hospitalar de saúde do município que acompanhar pacientes em ambulância em deslocamento para outro Município em Sistema de Regulação de Vagas de Urgência e Emergência.

**Artigo 2º** - O pagamento do auxílio deslocamento será remunerado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – O médico plantonista receberá pelo plantão/hora efetivamente cumprido até o momento da transferência do paciente para outra localidade quando então saíra do plantão e será substituído pelo médico que estiver de “sobreaviso”.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 20 (vinte) de cada mês, relatório contendo o nome dos médicos plantonistas que se deslocaram com pacientes para outro município, nome do paciente, a data do deslocamento, bem como o seu destino, a fim de que seja efetuado o pagamento do auxílio previsto na presente lei.

**Artigo 4º** - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS**

- 02.07.01.10.301.0019.2054.0000.3.1.90.11 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde;

**Artigo 5º** - O auxílio deslocamento, havendo necessidade e disponibilidade financeira, será reajustado pelo Representante do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 21 de maio de 2013.

  
**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal